



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o anexo da Resolução nº 77, de 23 de novembro de 2021, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI para o período 2021-2025 da Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do Art. 28 do Regimento da Ufersa; a Resolução nº 77, de 23 de novembro de 2021, do Consuni da Ufersa; o processo nº 23091.015568/2024-46; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprova alterações no Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI 2021-2025 da Ufersa.

Art. 2º As Metas 1.4, 14.6, 19.2 e 19.3 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Meta 1.4. Ampliar em 50% a captação de recursos financeiros junto a Órgãos e Entidades (exceto MEC e Agências de Fomento) por meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) em relação ao ano base 2020.

II - Meta 14.6. Ampliar em 100% o número de matriculados em exames de proficiência em Língua estrangeira (TOEFL, IELTS, TELP e outros sistemas de avaliação).

III – Meta 19.2. Acompanhar 100% dos servidores licenciados, por mais de sessenta dias, para tratamento de saúde por motivo de transtornos mentais encaminhados para equipe psicossocial.

IV – Meta 19.3 Aumentar em 50% o número de servidores que participam das atividades de qualidade de vida oferecidas pela Progepe.

Art. 3º A linha base da Meta 14.6 passa a ser o ano de 2019.

Art. 4º Os indicadores das Metas 19.2 e 19.3 passam a ser respectivamente : Percentual de servidores licenciados encaminhados para equipe psicossocial e Número de servidores participantes de ações de qualidade de vida.

Art. 5º Ficam excluídas as Metas 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 11.2, 12.3, 12.4 e 20.1.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES